



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTO

PROCESSO Nº: 202109210010 – DL/CPL/PMM

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

TIPO: EMPREITADA GLOBAL

CRITÉRIO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF CENTRO OURO - LOCALIZADA NA COMUNIDADE CENTRO OURO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA.  
UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Dos Antecedentes

Trata-se da solicitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF CENTRO OURO - LOCALIZADA NA COMUNIDADE CENTRO OURO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA**, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se do **Art. 24, V da Lei Federal nº 8.666/93**, dado o fato: **“quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”**, considerando que o Processo Licitatório de Tomada de Preços nº 202105120001 – TPL/CPL/PMM restou deserto por duas vezes seguidas, conforme demonstram os documentos acostados pela Unidade Requisitante, quais sejam: ***cópias das atas e seus respectivos avisos de sessão deserta publicados em veículo oficial, cópia de Parecer Jurídico e Declaração de Licitação Deserta***, bem como demais documentos constitutivos da presente Dispensa: ***solicitação inicial, justificativa, termo de referência e documentos técnicos de engenharia, pesquisas de preço e mapa comparativo para demonstração da média e menor preço de mercado apurado, todos apresentados pela Unidade Requisitante***, devidamente acostados aos autos.

Da Justificativa e Fundamentação

No caso apresentado, a dispensa de licitação é proveniente de Processo de Tomada de Preços nº 202105120001 – TP/CPL/PMM, que por sua vez restou deserto por duas tentativas, motivo ensejador da abertura e instauração da contratação por Dispensa de Licitação com base no **Art. 24, V da Lei Federal nº 8.666/93**, caracterizada na forma da solicitação inicial, justificativa, e demais documentos apresentados pela Unidade Requisitante.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas

Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que para aplicação da hipótese ora estudada se faz necessária a presença dos seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- licitação anterior;
- inexistência de interessados;
- existência de prejuízo na realização de novo certame; manutenção das mesmas condições existentes no certame anterior.

Como visto trata-se de hipótese de contratação direta com dispensa de licitação em situações em que é cabível a realização da licitação, ela é realizada, no entanto, em razão da ausência de interessados e da existência de prejuízo na realização de novo procedimento licitatório a lei faculta a contratação direta.

A Unidade Requisitante da contratação salienta não mais demonstrar-se eficaz a 3ª tentativa da contratação do objeto por meio licitatório, pois provavelmente viria a reproduzir, mais uma vez, o mesmo resultado das duas últimas tentativas e que além do consequente custo em tempo, uma vez que dado a modalidade o prazo entre a publicação do edital e a abertura da sessão são necessários 15 dias corridos, tem-se o custo financeiro por sucessivas publicações de aviso de edital nos diários oficiais e veículo de grande circulação, bem como os extratos de ata de sessão deserta nos mesmos veículos.

Considerando já não se demonstrar eficiente uma terceira tentativa de publicação de edital da **Tomada de Preços nº 202105120001 – TP/CPL/PMM e ainda amparado por Parecer Jurídico favorável a contratação direta do objeto, a Unidade Requisitante solicitou e justificou a necessidade de instauração da Dispensa de Licitação.**

#### **Da Justificativa do Preço Proposto**

A Planilha Orçamentária de referência, orçada pela equipe técnica de engenharia da Administração Municipal, estima a contratação do objeto no valor global de **R\$ 296.221,92 (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Dois Centavos).**

As pesquisas de preço foram realizadas entre empresas do ramo/atividade do objeto da contratação, cujo mapa comparativo de preços, seguindo o critério de julgamento por **menor valor global, demonstra a média global de R\$ 291.388,04 (Duzentos e Noventa e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Quatro Centavos),** cujo menor valor global ofertado foi de **R\$ 290.294,49 (Duzentos e Noventa Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos),** ambos abaixo da referência base da Administração, menor valor este ofertado pela empresa **J SANTOS CONSTRUTORA – JOELSON DA COSTA SANTOS EIRELI – CNPJ: 35.575.914/0001-65,** atendendo assim a justificativa de preço para a escolha do menor preço.

#### **Da Manutenção das Condições Pré-Estabelecidas (Habilitação e Critério de Julgamento)**

A empresa ofertante do menor valor foi notificada para apresentação de Proposta Consolidada e Documentação de Habilitação, na forma do procedimento respectivo, em atendimento a todos os requisitos pré-estabelecidos no processo de origem, sendo que a mesma supriu todos os requisitos documentais solicitados.

Foi ratificada a existência de dotação orçamentária para o custeio da despesa, mediante consulta ao setor contábil, mediante o valor estimado da contratação.

#### **Da Razão da Escolha do Fornecedor**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Conforme destacado no item anterior, a contratada apresentou preços compatíveis de mercado, mantendo-se inclusive, as condições de participação no procedimento licitatório anterior.

No mais, destaca-se que o fornecedor cumpre todos os requisitos mínimos de habilitação, previstos no Termo de Referência, estando apto à contratação em tela.

Por tudo o anteriormente exposto, com fundamento no art. 24, V da Lei federal 8.666/93, manifestam-nos favoravelmente a contratação da empresa **J SANTOS CONSTRUTORA – JOELSON DA COSTA SANTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o **CNPJ: 35.575.914/0001-65**, com sede à Rodovia PA 150, s/n, Bairro Liderança, CEP: 68.450-000, cidade de Moju/PA, para a execução dos serviços que constituem o objeto presente Dispensa de Licitação.

**Da Conclusão e Manifestação**

Verifica-se assim que ante a realização de procedimento licitatório regular e válido em que se verificar a ausência de interessados e estando a Administração impossibilitada de realizar novo certame sob pena de prejuízo ao interesse público, é possível a contratação com dispensa de licitação fundamentada no inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, estando presentes neste caso, todos os requisitos legais necessários, **motivo pelo qual manifestamo-nos favoráveis ao procedimento.**

Nestes termos, **concluimos pela viabilidade da Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação** da empresa **J SANTOS CONSTRUTORA – JOELSON DA COSTA SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.575.914/0001-65**, para celebração de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF CENTRO OURO - LOCALIZADA NA COMUNIDADE CENTRO OURO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA**, cujo valor global da despesa é **R\$ 290.294,49 (Duzentos e Noventa Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos)**.

É o relatório, que será submetido à avaliação jurídica e da controladoria interna municipal, para a ratificação do procedimento pela autoridade superior.

Moju/PA, 29 de Setembro de 2021.

**LILIANE DO SOCORRO ARAÚJO DA SILVA**  
Presidente – CPL  
Port. 090/2020 – GP/PMM

**Membros:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_